



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 041

05 MAR 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
PORTARIAS

RESENHA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/09/SIND – CorCPC, 02 DE MARÇO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11289 MILTON RIBEIRO DA SILVA, do 20º BPM;
SINDICADO: Policiais Militares;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIEVIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/09/SIND – CorCPC, 02 DE MARÇO DE 2009

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, do 1º BPM;
SINDICADO: Policiais Militares;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIEVIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 028/09/SIND – CorCPC, 03 DE MARÇO DE 2009

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 19664 MARIA ÂNGELA GATTI CAVALCANTE TIAGO, do 1º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIEVIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/09/SIND – CorCPC, 03 DE MARÇO DE 2009

ENCARREGADO: TEN CEL RG 16256 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO do CITEL;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 001/09/CD – CorCPC.

Considerando que o CAP QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, do CG/DAL, foi nomeado para ser Membro na qualidade de Presidente do Conselho de Disciplina acima mencionado, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, em virtude de encontrar-se realizando outras atividades na Diretoria de Apoio Logístico _ DAL, e também por ser encarregado de outros procedimentos.

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio do qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competências ao Corregedor Geral da PMPA.

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 23901 ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA, do CITEL/ QCG, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente CD, em substituição ao CAP QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º- Sobrestar a Portaria de CD Nº 001/09 – CorCPC, até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 005/09/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM RG 24984 MARTA VALÉRIA MONTEIRO NABOR, do 2º BPM, foi nomeada Encarregada do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedida de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM, por ser encarregada de outros procedimentos e pelo caráter de urgência que o citado IPM possui, em virtude de tratar-se de requisição do Ministério Público Estadual, por meio do Ofício nº 056/09/MP/ 3º PJDH;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a CAP QOPM RG 24984 MARTA VALÉRIA MONTEIRO NABOR, do 2º BPM, pelo CAP PM RG 27026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 2º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 059/2008/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder a 1º TEN QOPM RG 31136 CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO, do 1º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 011/09 – IPM, datado de 06 de novembro de 2008.

Belém - PA, 02 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 036/08 – CORCPC DE 11 FEV 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 27.026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 2º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 036/08/SIND – CorCPC, de 11 de fevereiro de 2008, com o escopo de apurar relatos formulados pelo nacional Avelino Rosas Esteves contra um Policial Militar da 22ª ZPOL/24º BPM, contidos no BOPM nº. 774/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime, tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do policial militar da 22ª ZPOL/24º BPM, uma vez que as alegações do suposto ofendido se mostraram frágeis e sem qualquer consistência, as quais foram elididas pelos depoimentos da guarnição da VTR 2070 e consubstanciadas com os esclarecimentos do Oficial Interativo da 1ª ZPOL; Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 26 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 001/2009 – IPM, de 16 de fevereiro de 2009.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

RESOLVE:

Informar que o MAJ QOPM RG 15051 ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, presidente do IPM de portaria nº 004/2009, instaurou no dia 16 de fevereiro do corrente ano, o referido IPM e designou o 3º SGT PM RG 28518 CHARLES DE OLIVEIRA CARDOSO – 1º BPM para servir de escrivão.

(Nota Nº 005/09)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria de Substituição de Presidente do CD de portaria nº 001/09-CD.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

RESOLVE:

Informar que o CAP QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, presidente do CD de portaria nº 001/2009, foi substituído pelo CAP QOPM RG 23901 ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA, para proceder realizando os trabalhos competentes ao referido Conselho de Disciplina.

(Nota Nº 006/09)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011/2009 – PADS/CorCME DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG;

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

ACUSADOS: CB PM RG 16330 JOSÉ AUGUSTO SANTOS GOMES, CB PM RG 23399 SHARLEY ROBSON DOMINGOS MENDES MARQUES, CB PM RG 28253 MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA e CB PM RG 26940 RUBERNEY OLIVEIRA DE PAULA, todos da ROTAM.

OFENDIDA: LUZENICE TOMASSO DA CUNHA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 026/2009 – PADS/CorCME DE 02 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 11145 MARÍLIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do CG;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 9331 WILSON PEREIRA DE CARVALHO, do BPOT;

OFENDIDO:

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pa, 02 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18345

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 017/2009 – SIND/CorCME DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOEPM RG 11510 ENÉAS SOARES DA SILVA, da APM;

OBJETO: os fatos ocorridos nos dias 24 de novembro de 2008, por volta das 17h00min, no Conjunto Sabiá Avenida Central, Bairro Coqueiro-ananindeua, em que um policial militar da ROTAM, teria agredido fisicamente o 3º SGT PM ANTONIO RODRIGUES MACHADO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18345

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 024/2009 – SIND/CorCME DE 02 DE MARÇO DE 2009.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, do CG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 06 de outubro de 2008, por volta de 19h40min, no interior do transporte coletivo Distrito Industrial, onde um policial militar da CCS/QCG, estaria supostamente cometendo atos libidinosos contra a adolescente A. L. O, os quais foram percebido pelo Sr. Romildo Reis de Souza, sendo que um policial militar interveio, conduzindo todos os envolvidos até a Seccional da Marambaia;

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 02 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 040/2009 – SIND/CorCME DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30316 EDUARDO DE ARAÚJO CORRÊA, do CG;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 11 FEV 2009, por volta das 02h15min, em que o SUBTEN PMPI AZEVEDO, da FNSP, ao fazer o procedimento de segurança na PT. 40 nº EKA 26491, efetuou um disparo acidental ao sair de serviço, às proximidades do CSM, conforme documentação em anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 26 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 041/2009 – SIND/CorCME DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMON;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos nos dias 15 de fevereiro de 2009, por volta das 22h00min, no estabelecimento comercial denominado “Canto da Picanha”, Localiza da Cidade Velha, em que policiais militares da ROTAM, teriam supostamente invadido o referido estabelecimento e danificado objetos no local e ainda agredido o Sr. Valcedir Oliveira Santos e Jaqueline Oliveira Souza, proprietários do local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18345

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 045/2009 – SIND/CorCME DE 02 DE MARÇO DE 2009.

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, do CG;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 03 de janeiro de 2009, publicado no Jornal “Diário do Pará”, do dia 05 de janeiro de 2009, envolvendo policiais militares do RPMON, que culminou com o baleamento do nacional RICARDO SOUZA DA SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 02 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

REVOGAÇÃO

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 191/2008-SIND-CorCME

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que 1º TEN QOPM RG 27316 BRUNO ANTONIO VIVACQUA ALMEIDA, do BPCHOQ, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 191/2008-SIND-CorCME, e considerando que o fato que originou a referida Sindicância já foi objeto de apuração através da SIND de Portaria nº 127/2008-SIND-CorCME.

RESOLVE:

I – Revogar as Portaria de Sindicância nº 191/2008-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 012/07/CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 012/07/CorCPC, em desfavor do CB PM RG 24568 MARCO ANTÔNIO DE LIMA GOMES, do BPOT e do SD PM RG 25635 ARTUR HEBER DA COSTA, do 1º BPM, tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 29.185 PAUL SHAFT DA COSTA LOPES, do BPOT, como Escrivão, sendo que o referido oficial encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude de encontra-se em gozo de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT, para exercer a função de Escrivão do citado CD, em substituição ao o 1º TEN QOPM RG 29185 PAUL SHAFT DA COSTA LOPES, do BPOT, pelo motivo acima exposto ;

Art. 3º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 121/2008- CorCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, Considerando que o 2º SGT PM RG 12592 FRANCISCO LUIZ MENDES DE MELO, da APM, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 121/2008-SIND-CorCME, no entanto, o acima mencionado Encarregado encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 12592 FRANCISCO LUIZ MENDES DE MELO, da APM, pelo 2º SGT PM RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS, da CIOE, o qual fica designado como Presidente da Sindicância de portaria nº 121/2008-SIND-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável pôr mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 179/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 179/2008-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA, da CIPC;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 30359 LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAÍA, da RPMON;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 129/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM CÁSSIO TABARANÃ SILVA, foi nomeado presidente da SIND de Portaria nº 129/08-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme exposto no Ofício nº 006/2009-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 129/2008-SIND/CorCME, no período de 20 de FEV de 2009 até o dia 18 de MAR de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 026/08-IPM-CorCME

Concedo à MAJ QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 008/09-IPM, datado de 20 de fevereiro de 2009.

(NOTA PARA BG Nº 011/2009 – CorCME)

Belém PA, 27 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 124/2008 – CorCME

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, do BPCHOQUE.

OBJETO: Apurar fatos ocorridos no dia 29 de maio de 2008, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam praticado agressão ao Sr RENATO SOUZA DO ROSÁRIO, por ocasião da prisão do mesmo;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 559/2008-SEC/1ª VCC e anexo.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 124/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios que sustentem a prática de crime nem tampouco de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte da Guarnição da ROTAM composta pelo 3º SGT PM RG 24371 MARCELO JEFERSON SILVA DA SILVA, CB PM RG 16499 EDMILSON CÉSAR LOPES, CB PM RG 27410 MÁRCIO ALBUQUERQUE RAIOL e CB PM RG 27617 FRANCISCO CANINDÉ DA PAIXÃO RIBEIRO, uma vez comprovado que a lesão corporal sofrida pelo nacional RENATO SOUZA DO ROSÁRIO, ocasionada por projétil de arma de fogo calibre 12, de elastômero, desferido pelo CB PM LOPES, deu-se em observância à excludente de antijuridicidade da legítima defesa da própria guarnição, após ter o mesmo, de posse de uma Pistola calibre .40, de uso exclusivo das forças policiais, exposto a risco a integridade corporal dos Policiais Militares, tendo tal reação obedecido as técnicas Policiais Militares, tanto que para a rendição do citado nacional e sua consequente prisão, foi utilizada a mencionada munição não letal, visando resguardar o máximo possível sua integridade;

Remeter uma via da presente Decisão Administrativa ao Juízo Titular da 11ª Vara Criminal da Capital, em atenção ao documento origem. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 26 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 004/2009/IPM – COR/CPE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 11, inciso III, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferida pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, em face da denúncia firmada no Termo da Sra. Izabel Cristina Quaresma de Deus.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar denúncia firmada pelo Sra. Izabel Cristina Quaresma de Deus, de uma ação irregular praticada por Policiais Militares no município de Breves e de outras denúncias firmadas na referida denúncia.

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 13.456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, do 9º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral;

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de IPM nº 002/2009/IPM – CorCPE de 26 de janeiro de 2009;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N.º 006/ 2009 – PADs/CorCPE, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 10768 DUCIVAL LOBO CUENTRO, DP/QC;

ACUSADO: SUB TEN PM RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES, do 8º BPM, do BPGDA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Publicar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie.

Belém, (PA), 26 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº. 004/ 2009 – SIND/CorCPE, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o BOPM nº 824/2008 – CORREGEDORIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as denúncias firmadas pelo nacional Joel Júlio Ramos Monteiro, contra policiais militares, por fato ocorrido, no dia 26/12/2008, no Posto Belo Horizonte localizado na BR 316.

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 16495 LUIZ NAZARENO SOUZA DE MELO, do CIEPAS, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da CorCPE

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2008-CD/CorCPE, de 03 de abril de 2008, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 074 de 17 de abril de 2008, em desfavor do SD PM RONNIE PALHETA MENDES, pertencente ao efetivo do BPGDA, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 21162 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUZA, do BPGDA, como Presidente do Conselho de Disciplina;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 21162 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUZA, pelo CAP QOPM RG 18707 ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ABSOLÃO, do CIEPAS para exercer a função de Presidente do referido Conselho, a fim de dar cumprimento as diligências requisitadas no Ofício 053/2008-CorCPE, tendo em vista o mesmo ter sido transferido para o 3º BPM/Santarém, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2009

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 003/ 2008– CD/CorCPE.

REF.: Portaria nº 003/2008 - CD/CorCPE.

Encarregado: CAP QOPM Ana Paula Nunes Moura de Jesus.

Natureza: Sobrestamento.

Considerando que o 2º SGT PM RG 22289 Rubenilson Nascimento Seabra pertencente ao efetivo do CIEPAS, acusado no Conselho de Disciplina supramencionado, encontra-se em gozo de férias, e sendo necessário em tal procedimento o acompanhamento do graduado em tela nas seções do referido Procedimento Administrativo exercendo seus direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório.

Considerando ainda que 1º TEN QOPM RG GHY DIÓGENES AURÉLIO COUTO BRAGA encontra-se também em gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de PT nº 003/2008 - CD/CorCPE, até o dia 12 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2009

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 046/09, de 16 de fevereiro de 2009, em que o CAP QOPM RG 21.162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, do BPA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/08 - CorCPC, solicita sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, até que o CAP ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURA, o qual se encontra atualmente no 7ª BPM, se apresente ao presidente do supracitado procedimento administrativo, a fim de concluir documentação pendente no presente Conselho de Disciplina.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/08 até o dia 18 de março de 2009 (quarta feira), com a conclusão da documentação pendente do supracitado Conselho de disciplina.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Concedo ao TEN CEL MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON ALVES, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 046/2008-SIND/CorCPE, do qual é Encarregado, de acordo com o art. 98 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06. NOTA PARA BG Nº 008/2009 - CorCPE

Belém-Pa, 20 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

INFORMAÇÃO

Modificação De Local De Funcionamento.

Autorizo a CAP QOPM Ana Paula Nunes Moura de Jesus, pertencente ao BPGDA, presidente do Conselho de Disciplina de portaria 003/08 CorCPE, a realizar os trabalhos atinentes ao supra referenciado Procedimento Administrativo no Quartel de Batalhão de Guardas da PMPA.

(Nota Nº 010/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 26 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
RG 12683 - Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPRM**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 005/09 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OFICIAL PM RG 33457 LUIS AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, do 6º BPM

FATO: requisição da 2ª Promotora de Justiça Criminal de Ananindeua, constante no ofício n. 027/08/MPE/2ªPJCRI, para apurar as Declaração de Jackson da Silva Falcão, prestado perante a Juíza de Direito titular da 8ª Vara de Ananindeua, relatando agressões praticadas por policiais militares

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 007/09 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OFICIAL PM RG 33484 ALINE MANGAS DA SILVA, do 6º BPM

FATO: BOPM nº 753/08, de 20/11/08 e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de FEVEREIRO de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 008/09 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OF PM RG 33476 FRANCISCO LUCÍNIO DE SOUZA F. JUNIOR, do 6º BPM.

FATO: BOPM nº 817/08, de 22/12/08,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 009/09 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP OFICIAL PM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, do 21º BPM,

FATO: Termo de Declarações que presta a Sra. Sandra Valéria Silva de Araújo

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de FEVEREIRO de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 010/09 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27032 JOSÉ VILHENA BARBOSA JÚNIOR, do 21º BPM

FATO: BOPM n. 044/2009 pelo qual a Sra. Raimunda dos Santos faz acusações contra Policiais Militares do 21º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 011/09 - CorCPRM

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, do 23º BPM

FATO: Ofício nº 387/08-CORCPR II, de 21/10/08, BOPM nº 037/08, de 20/10/08

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12683

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 012/09 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, do 4º BPM

FATO: BOPM n. 004/2008-CPR V, contendo denúncias contra policiais da CIPRV.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12683

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 015/09 – CORCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 20807 ÉRICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, da CIPRV

FATO: Of. nº 356/08- CorCPR III, DE 18/08/08, Anexo: Of. nº 221/08-CPR VII e anexos e of. nº 148/08- 5º CIPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de Fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/09 – CORCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da 2ª CIPM

FATO: Of. nº 210/2008-PJDM, de 1º/09/08 e Termo de Declaração prestado pelo Sr. Fernando Sergio Lobato de Barros.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de Fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/09 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 21011 ELSON NAZARENO P. DE CARVALHO, do 6º BPM

FATO: BOPM nº 787/08, de 04/12/08 e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de Fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/09 – CORCPRM

SINDICANTE: ASP OFICIAL PM RG 33509 MARIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR, do 21º BPM

FATO: Ofício nº 034/09-MP/PJM, de 18 de fevereiro de 2009 e Termo de Declaração prestado por Dorival da Rocha Menezes.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de Março de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/09 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JUNIOR, da 2ª CIPM

FATO: face ao constante no Ofício nº 050/2009-PJDM, de 16 de fevereiro de 2009 e Termo de Declaração prestado por Jacira Dias dos Santos

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de Março de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 035/08-CorCPRM.

O Presidente da Comissão de Corregedor do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 016/09-IPM, de 16 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, MAJ QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG Nº 001/09–CorCPRM

Belém-Pa, 02 de março de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPR I**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/09-COR CPR – I, DE 20 JAN 2009.

1. PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, do 15º BPM.

2. INTERROGANTE/RELATOR: 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMILSON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM.

3. ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM.

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, CB PM RG 23857 JAIRO NOBRE DE LIMA e SD PM RG 33937 ANGELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, todos do 18º BPM.

5. PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Belém (PA), 20 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 004/09-CorCPR-I, DE 12 FEV 09

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, do CPR-X.

2. OFENDIDO: Administração Pública.

3. INDICIADOS: A investigar.

4. ORIGEM: Ofício nº. 033/CMDO/2009, de 02 FEV 09.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias do recebimento desta.
Santarém (PA), 12 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 006/09-CorCPR-I, DE 04 FEV 09

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, do 18º BPM.

2. ACUSADO: CB PM RG 17745 ADAIR BARROS NETO, do 18º BPM;

3. OFENDIDO: Administração Pública.

4. PRAZO: 15 (Quinze) Dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Mem. nº. 008/09 – Cor CPR – V de 20 JAN 09

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR - I.

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 007/09-CorCPR-I, DE 11 FEV 09

1. PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23767 ROGÉLIO SANTOS DE BRITO, da 7ª CIPM.

2. ACUSADO: SD PM JOSIAS FREITAS BARBOSA, da 7ª CIPM.

3. OFENDIDO: Administração Pública.

4. PRAZO: 15 (Quinze) Dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Ofício Nº 037/CMDO/CPR-X, de 02 FEV 09 e anexos,

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR - I.

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 008/09-CorCPR-I, DE 11 FEV 09

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM;

2. ACUSADO: CB PM RG 28342 JONISSON CARLOS SAMPAIO SANTOS, do 3º BPM;

3. OFENDIDO: Administração Pública.

4. PRAZO: 15 (Quinze) Dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: BOPM nº 002, de 09 JAN 09, BOPM Nº 010 de 09 FEV 09

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR - I.

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 016/09-CorCPR-I, DE 10 FEV 09

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18549 DIRLEI SOCORRO MAGALHÃES DE MORAES, do CPR-I

2. SINDICADO: A investigar;

3. OFENDIDO: Sr. ABEL SERRA LIMA;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 006, de 21 JAN 09 e anexo;

5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria.

Santarém (PA), 10 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

REVOGAÇÃO

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 006/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº (30.620 de 09 FEV 06), e considerando que a 3º SGT PM RG 18580 MARIA EDILEUZA SOUSA GONÇALVES, do 3º BPM, foi designada como Sindicante da Portaria nº 006/09-CorCPR-I, de 21 JAN 09;

Considerando que o Comando do 3º BPM instaurou Procedimento Administrativo para apurar os fatos constantes na Portaria supracitada;

RESOLVE:

Art.1º– Revogar a Portaria nº 006/09-CorCPR-I, de 21 JAN 09, que designou como Sindicante a 3º SGT PM RG 18580 MARIA EDILEUZA SOUSA GONÇALVES, do 3º BPM;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 02 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 004-2007/CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, do 3º BPM, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2007-CD/CorCPR-I, de 28 MAR 07;

Considerando que o Presidente do referido Conselho de Disciplina solicitou ao Comandante do 15º BPM, em 16 JUN 08, por meio do Ofício nº 016/CD, que designasse um

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

Oficial para proceder diligências pertinentes ao Processo Administrativo em epígrafe, na localidade de Marupá, região conhecida como Pista do Sudário, conforme orientação da CorGERAL, no entanto, foi informado pelo Comandante do 15º BPM apenas o nome do Oficial deprecante, não sendo encaminhado até o momento a resposta da referida diligência;

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2007-CD/CorCPR-I, de 28 MAR 07, no período de 01 FEV a 01 MAR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 05 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 009/08-PADS/CorCPR-I, de 20 MAI 08;

Considerando que a Presidente do referido processo iniciou os trabalhos atinentes a Portaria nº 031/2008-SIND/CorCPR-I de 22 AGO 08, a qual encontrava-se sobrestada em razão do não pagamento de diárias e que se deslocou até o município de Almeirim/PA, local onde ocorreram os fatos, inviabilizando a continuação do processo em tela, conforme informações contidas no Ofício nº 019/PADS de 05 JAN 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/2008-SIND/CorCPR-I de 20 MAI 08, no período 03 a 26 JAN 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 23 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 013/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, foi designada

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/08-PADS/CorCPR-I, de 14 JUL 08;

Considerando que o acusado no referido PADS encontra-se na Capital do Estado, à disposição da JRS, onde será submetido à intervenção cirúrgica, sem previsão de retorno ao município de Monte Alegre/PA;

Considerando ainda a necessidade de ouvir duas testemunhas, cujos endereços só poderão ser informados pelo acusado, conforme informações contidas no Ofício nº. 010/08-PADS de 06 FEV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 013/2008-PADS/CorCPR-I de 14 JUL 08, no período de 07 FEV a 02 MAR 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 023/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 18568 AIDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO, do CPR-I, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 023/08-PADS/CorCPR-I, de 06 NOV 08;

Considerando que o acusado no supracitado Processo, SD PM RG 33806 RODRIGO CARVALHO DE SOUSA, encontra-se na Capital do Estado freqüentando o I COESP (1º Curso de Operações Especiais do Pará), bem como irá participar do Fórum Nacional de Segurança Pública, sem previsão de retorno, conforme informações contidas no Ofício nº 004/2008-PADS, de 06 JAN 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 023/08-PADS/CorCPR-I de 06 NOV 08, no período de 07 JAN a 1º MAR 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 18 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 028/08-CorCPR-I

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 028/2008-PADS/CorCPR-I, de 27 NOV 08;

Considerando que o supracitado Presidente encontra-se aguardando o pagamento de diárias necessárias para custear despesas com alimentação e pousada no município de Almeirim/PA, local de apuração dos fatos, conforme informações contidas no ofício nº. 010/PADS, de 02 FEV 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 028/2008-PADS/CorCPR-I de 27 NOV 08, no período de 02 FEV a 02 MAR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 028/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 028/2008-PADS/CorCPR-I, de 27 NOV 08;

Considerando que o supracitado Presidente encontra-se aguardando o pagamento de diárias necessárias para custear despesas com alimentação e pousada no município de Almeirim/PA, local de apuração dos fatos, conforme informações contidas no ofício nº. 010/PADS, de 02 FEV 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 028/2008-PADS/CorCPR-I de 27 NOV 08, no período de 02 FEV a 02 MAR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 031/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, foi designada como Sindicante da Portaria nº 031/08-SIND/CorCPR-I de 22 AGO 08;

Considerando que a Sindicante encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Sr. Corregedor Geral da PMPA, conforme informação contida no Ofício nº 011/SIND, de 02 FEV 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 031/08-SIND/CorCPR-I de 22 AGO 08, no período de 02 a 15 FEV 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 03 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 044/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 044/2008-SIND/CorCPR-I, de 13 NOV 08;

Considerando que o Sindicante está aguardando resposta de duas Cartas Precatórias expedidas ao Comando do 16º BPM, bem como o retorno de férias da EPC CÉLIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA, a fim de que esta seja inquirida nos autos, conforme informações contidas no Ofício nº 008/09, de 16 FEV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 044/2008-SIND/CorCPR-I de 13 NOV 08, no período de 17 FEV a 17 MAR 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 18 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 003/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR, do CPR-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 003/09-CorCPR-I de 21 JAN 09;

Considerando que o Graduado encontra-se freqüentando o Curso de Segurança de Autoridades e Dignitários, em funcionamento no Quartel do GTO-I, em período integral;

Considerando ainda que o mesmo será empregado na “Operação Carnaval/09”, no município de Óbidos/PA, no período de 19 a 25 FEV 09, conforme informações contidas no Ofício nº 001/SIND, de 12 FEV 09 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 003/09-CorCPR-I de 21 JAN 09, no período de 13 a 25 FEV 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 18 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 007/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 007/09-CorCPR-I de 21 JAN 09;

Considerando que o Graduado também se encontra procedendo a Sindicância de Portaria nº 020/08-3º BPM, bem como irá participar do Curso de Processos e Procedimentos Administrativos no período de 09 a 13 FEV 09, a ser realizado no Quartel do 3º BPM;

Considerando ainda as diversas atribuições inerentes a sua função de Auxiliar da 3ª Seção do 3º BPM, e o período carnavalesco que se aproxima, onde grande parte da tropa será empregada, conforme informações contidas no Ofício nº 001/SIND, de 05 FEV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 007/09-CorCPR-I de 21 JAN 09, no período de 05 FEV a 1º MAR 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 009/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18542 MARIA LUCILENE SOUSA DIAS, do CPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 009/09-CorCPR-I de 22 JAN 09;

Considerando que a supracitada Graduada deslocar-se-á para o município de Óbidos/PA, em reforço ao policiamento por ocasião do período carnavalesco/09, conforme informações contidas no Ofício nº 001/2009-SIND, de 22 JAN 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 009/09-CorCPR-I de 22 JAN 09, no período de 12 FEV a 1º MAR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 17 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 007/07-CD/CorCPR-I, DE 17 MAIO 07.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/07-CD/CorCPR-I, de 17 MAIO 07.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina, quando por unanimidade decidiram que o SD PM RG 16703 GAUDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, do 3º BPM, acusado, é CULPADO das acusações que lhe são imputadas, considerando o conjunto probatório colhido nos autos;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por ter cometido ou participado de forma direta no homicídio do Sr. Marcelino Moreira da Silva, no dia 23 JAN 04, no Município de Rurópolis/PA, juntamente com o Sr. José Nivando Prudente de Almeida, os quais, após o crime, ocultaram o cadáver em uma piçarreira naquele município, e ainda ter possuído, portado e vendido um revólver calibre 22, que está sendo investigado como possível arma do crime, sem

o devido registro e porte junto aos Órgãos competentes, fato este amplamente divulgado na imprensa local, contribuindo sobremaneira para denegrir a imagem da Polícia Militar do Pará;

2.1 DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que o militar encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL. CAUSAS QUE DETERMINARAM AS TRANSGRESSÕES não lhes são favoráveis, por ter ficado comprovado no bojo do processo que o militar participou de forma direta no homicídio do Sr. Marcelino Moreira da Silva, no Município de Rurópolis/PA, juntamente com o Sr. José Nivando Prudente de Almeida, os quais, após o crime, ocultaram o cadáver em uma piçarreira, e ainda, ter portado e vendido um revólver Cal. 22 que está sendo investigado como possível arma do crime, sem ter o devido registro e porte junto aos Órgãos competentes. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, por ter cometido crime de grande repercussão no Município de Rurópolis/PA, contrariando com sua conduta o nosso ordenamento jurídico vigente. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, além de macular a imagem da Polícia Militar do Pará. Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

2.2 DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitativa desconsiderou o acusado o inciso VII do Art. 18 e incisos XIX, XXI, XXIV, XXV, XCVI, CXLV e § 1º do Art. 37, configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, em consonância com o Art. 50, I, “c” e § 2º III do Art. 31, haja vista, ter afetado o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe, além de tal conduta ser definida como crime, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

3. DECIDO PELA EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA do SD PM RG 16703 GAUDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, do 3º BPM;

4. Providenciar o Comando do 3º BPM, que dê ciência da Decisão ao SD PM RG 16703 GAUDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, do 3º BPM, a qual deverá ser efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Deixo de manifestar-me acerca dos indícios de crime, haja vista estar sendo apurado na Justiça Comum, conforme Processo Crime Nº 007/04 da Comarca de Rurópolis/PA;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 12 de fevereiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 002/08-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº. 002/08-CorCPR-I, de 03 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a solução dada pelo Presidente do PADS de que no fato apurado há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM 17045 ROBERTO BRANDÃO DE LIMA, 3º SGT PM RG 18646 EMMANUEL DIAS SANTOS e CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS, integrantes do Grupamento Tático Operacional I.

2- EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por terem por ocasião da realização de reforço policial no município de Oriximiná/PA, se utilizado da condição de militares do Estado para solicitar ajuda financeira ao Sr. ROBERTO RODRIGUES, Vice-Prefeito do referido município, sem que estivessem autorizados por quem de direito.

3- DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que os sargentos encontram-se no comportamento EXCEPCIONAL e o cabo no comportamento ÓTIMO; CAUSAS QUE DETERMINARAM AS TRANSGRESSÕES não lhe aproveitam, pois, estavam a serviço da PMPA no município de Oriximiná, com direito a diárias pagas pelo Governo do Estado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam os acusados, uma vez que agiram de forma contrária aos regulamentos que norteiam a Instituição, quando solicitaram vantagem indevida ao Vice-Prefeito de Oriximiná envolvendo o nome da PMPA, sem autorização de quem de direito. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: Fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, além de macular a imagem da Polícia Militar do Pará, diante das pessoas e autoridades que presenciaram os fatos. Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, IV, V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

4- DISPOSITIVO: Destarte, infringiram os incisos VII, IX, XVI, XVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, CI, CII e CIV do Art. 37, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", deixam de ser punidos com maior rigor por se encontrarem nos comportamentos EXCEPCIONAIS e ÓTIMO.

5- DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR de 11 (onze) dias de DETENÇÃO ao 2º SGT PM 17045 ROBERTO BRANDÃO DE LIMA, 3º SGT PM RG 18646 EMMANUEL DIAS SANTOS e CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS, todos do CPR-I, sendo que os dois primeiros ingressam no comportamento "ÓTIMO" e o terceiro ingressa no comportamento "BOM";

6. Providenciar o Comando do CPR-I, ciência da punição disciplinar aos referidos policiais militares, as quais deverão ser efetivadas com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, observado o prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa e Parecer aos autos do PADS de Portaria nº. 002/08-CorCPR-I, de 10 MAR 08. Providencie a CorCPR-I;

8. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

9. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 09 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 016/08-CorCPR-I

ACUSADO: SD PM RG 33743 JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA DAMASCENO

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA

DEFENSOR: Dr. JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ – OAB/PA Nº 8038

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 016/08-CorCPR-I de 11 SET 2008, com escopo de apurar a possível transgressão da disciplina policial militar do SD PM RG 33743 JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA DAMASCENO, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 14 OUT 07, na função de motorista da viatura policial de placa JTN 6249, desrespeitado regras de trânsito, em conformidade com o disposto em Boletim de Ocorrência de acidente de trânsito (BOAT).

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão dada pelo Presidente do PADS de que no fato apurado, há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33743 JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA DAMASCENO, do 3º BPM;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: no dia 14 OUT 07, na função de motorista da viatura policial de placa JTN 6249, desrespeitou regras de trânsito, conforme provas materiais e testemunhais juntadas aos autos, ficando constatado que o policial militar supracitado ao conduzir a viatura policial de placa JTN 6249 deixou de observar normas gerais de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro, contribuindo sobremaneira para o acidente ocorrido entre a referida viatura e a motocicleta conduzida pelo Sr. JAILE DE SOUZA CALDERARO;

3. DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento BOM; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, estava a serviço da PMPA neste Município de Santarém, exercendo a função de motorista contrariando normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que agiu de forma contrária aos regulamentos que norteiam a Instituição PMPA, quando desrespeitou regras

de Trânsito, conforme provas colhidas no bojo dos autos. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, além de macular a imagem da Polícia Militar do Pará, diante do Sr. JAILE DE SOUZA CALDERARO. Com ATENUANTE de incisos I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

4. DISPOSITIVO: Destarte, infringiu os incisos VII e XXVIII do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XIV, XV, XXIV, LVIII e LIX do Art. 37, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, deixa de ser punido com maior rigor por ser sua primeira falta. Fica REPREENDIDO. Permanece no comportamento BOM;

5. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 05 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 018/08-CorCPR-I

ACUSADO: 1º SGT PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORRÊA DA SILVA, da 12ª CIPM;

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 018/08-CorCPR-I, de 05 AGO 08, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 1º SGT PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORRÊA DA SILVA, da 12ª CIPM, por ter, em tese, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, agredido fisicamente a Srª. MAURA LÚCIA, com a qual mantinha um relacionamento amoroso, no interior do DPM de Faro, portando-se sem compostura diante de seus subordinados, repercutindo negativamente em seu Comando naquele município.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente do processo de que nos fatos apurados não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORRÊA DA SILVA, da 12ª CIPM, tendo em vista que a suposta ofendida, Srª. MAURA LÚCIA, assumiu toda a responsabilidade pelas discussões e fatos ocorridos no interior do DPM de Faro/PA, conforme fls.019, não havendo provas das acusações imputadas ao graduado em tela;

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim. Solicito providencias a AJG.

Santarém/PA, 05 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 022/08-CorCPR-I

ACUSADO: CB PM RG 23588 NAILTON SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM;

DEFENSOR: Sr. JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, OAB/PA Nº 8.038;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23562 CECI MARIA DO NASCIMENTO MARTINS;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 022/08-CorCPR-I, de 24 OUT 08, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 23588 NAILTON SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 13 JUN 07, de serviço, adentrado na oficina mecânica de propriedade do Sr. WAGNER DA SILVA, a fim de retirar, sem mandado de busca e apreensão, uma moto que se encontrava em seu interior, e ainda, agredido física e moralmente o ofendido.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou a presidente do processo de que nos fatos apurados não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23588 NAILTON SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM, uma vez que do conjunto probatório dos autos, sobejou provado que o referido policial agiu dentro da legalidade, quando de serviço em uma blitz de trânsito no dia 13 JUN 07, apreendeu e conduziu ao pátio do 3º BPM uma motocicleta, não licenciada, localizada em frente à oficina mecânica do Sr. WAGNER DA SILVA. No que tange as acusações de agressão física e moral contra o ofendido não existem nos autos elementos suficientes que substanciem a denúncia ora apurada;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim. Solicito providencias a AJG.

Santarém/PA, 17 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 004/08- CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 004/2008-IPM/CorCPR-I, de 11 NOV 08, com o escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu o extravio de 01 (um) carregador da Carabina Magal Calibre .30, contendo 24 (vinte e quatro) cartuchos calibre .30, que portava o

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

SD PM RG 33929 JOELSON PANTOJA DA SILVA, o qual compunha a guarnição Comandada pelo 2º SGT PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, os quais estavam dando apoio à CMT do DPM de Prainha, 2º SGT PM ANA MARIA, em virtude de um assalto ocorrido entre as Comunidades de São Joaquim e Aparecida, no Rio Purus.

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou a Encarregada, uma vez que, há indícios de crime de natureza militar por parte do SD PM RG 33929 JOELSON PANTOJA DA SILVA, do 18º BPM, por ter em diligência policial, no dia 08 OUT 08, durante buscas aos responsáveis de um assalto ocorrido entre as Comunidades de São Joaquim e Aparecida, no Rio Purús, extraviado 01 (um) carregador da Carabina Magal calibre .30, contendo 24 (vinte e quatro) cartuchos calibre .30, pertencente a carga da PMPA. No entanto, não houve indícios de transgressão disciplina policial militar, em virtude de ter ficado evidenciado nos autos que o extravio ocorreu em consequência de um caso fortuito, onde a lancha que conduzia o referido policial militar passou um tronco de árvore, ocasionando seu desequilíbrio e queda nas águas do Rio Amazonas;

2. Descarregar os materiais discriminados na presente homologação, pertencentes à carga do 18º BPM. Solicito providências ao Comando do 18º BPM;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 04 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 016/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, conforme Portaria de Substituição nº 016-2008/CorCPR-I, de 01 SET 2008, a fim de apurar denúncia de possível cometimento de abuso de autoridade e agressão física por parte de policiais militares, de serviço, no dia 10 ABR 08, ocorridos inicialmente no interior da concessionária "VIA MARCONI", neste Município de Santarém/PA, em desfavor da Srª EDNA CARNEIRO DA SILVA, a qual foi conduzida a apresentada na DPOL local.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que não houve indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos 2º SGT PM ONÉSIO PERPETUO PIMENTEL LIMA, CB PM SELEZILDO JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS e CB PM DENIS AUGUSTO DUARTE, em virtude de ter ficado comprovado no bojo dos autos que os militares agiram dentro da legalidade, quando no dia 10 ABR 08, foram acionados e atenderam uma ocorrência no interior da concessionária "VIA MARCONI", resultando na autuação da Srª EDNA CARNEIRO DA SILVA, conforme Termo Circunstanciado

de Ocorrência/TCO nº. 168/2008.000235-8 pelo crime de desacato, realizado Seccional Urbana de Santarém.

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG

Santarém (PA), 05 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 035/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio da 2ª SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 035/08-CorCPR-I, de 06 OUT 08, a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreu o óbito do detento RAIMUNDO MOURA DA SILVA, ocorrida no dia 05 SET 2008, no interior da cela 16 do pavilhão I do Centro de Recuperação “SILVIO HALL DE MOURA”, possivelmente por enforcamento.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicante que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares de serviço no local, haja vista, que não ficou evidenciado nos autos qualquer participação ou envolvimento de policiais militares no óbito do interno RAIMUNDO MOURA, ocorrido no dia 05 SET 08, no Centro de Recuperação “SILVIO HALL DE MOURA”, o qual já havia tentado se enforcar em outras ocasiões, apresentando comportamento depressivo, situação que enseja indícios do cometimento de suicídio.

2. Encaminhar uma cópia dos autos e da solução publicada a Exmª. Srª. JANAINA ANDRADE DE SOUSA, Promotora de Justiça, conforme requisição nº 152/2008/MPE/STM/5ºPJCR. Providencie a CorCPR-I.

3. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 04 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 040/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 040/08-CorCPR-I, de 07 NOV 08, a fim de apurar denúncias de possíveis condutas arbitrárias atribuídas a 02 (dois) Policiais Militares, os quais, à paisana, estariam incentivando a população do município de MONTE ALEGRE/PA, no dia 14 OUT 08, a aderirem aos protestos contra o resultado obtido no pleito eleitoral de 2008;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de policiais militares pertencentes ao 18º BPM, em virtude da inexistência de provas que pudessem comprovar a ligação de policiais militares à paisana com as manifestações de protestos ocorridas no município de MONTE ALEGRE/PA contra o resultado obtido no pleito eleitoral de 2008;

2. Remeter cópia do Relatório e Decisão Administrativa ao Exmº. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional Constitucional do Ministério Público Estadual do Pará. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 09 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 043/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio da 2º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 043/08-CorCPR-I, de 13 NOV 08, a fim de apurar fato relatado pelo Sr. Élson Lima de Araújo, o qual afirma que um Policial Militar teria solicitado certa quantia em dinheiro para encontrar sua motocicleta que havia sido furtada do interior da Oficina do Sr. conhecido por “Lolo”, localizada na comunidade de Jacamim, sendo que ao obter resposta positiva, de imediato o Miliciano teria informado que a motocicleta já havia sido encontrada e estava apreendida na Delegacia de Santarém, tendo o ofendido efetuado o pagamento acordado.

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão que chegou o Sindicante e concluir que a apuração ficou prejudicada, uma vez que o ofendido não ofereceu meios de provas que pudessem materializar as acusações constantes na peça exordial deste procedimento administrativo, conforme fl. 85 dos autos.

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG

Santarém (PA), 29 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 045/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, da CorCPR-I, a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreu a abordagem ao cidadão Jânio Ferreira, no dia 24 NOV 08, por volta de 01h30, o qual possivelmente estaria dirigindo veículo sem habilitação e com a documentação atrasada, ocorrência esta culminou com a detenção da Srª. JANE MARIA CASTRO ALVES, a qual formalizou denúncia nesta Corregedoria Regional por abuso de autoridade por parte dos policiais militares envolvidos na referida ocorrência policial militar.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicante de que não houve indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares envolvidos na ocorrência, por falta de provas incisivas, a fim de imputar responsabilidade aos referidos militares.

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG

Santarém (PA), 05 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 047/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio do 1º SGT PM RG 23544 MÁRCIO ANTONIO SILVA ROCHA, do CPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 047/08-CorCPR-I, de 04 DEZ 08, a fim de apurar as circunstâncias em que Policiais Militares, Integrantes do NRI/CPR-I, teriam realizado a prisão em flagrante delito, mediante ingresso em residência sem mandado de busca e apreensão e fora das hipóteses permissivas legais;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos 3º SGT PM RG 13385 GEORGE PIRES COELHO, CB PM RG 28121 EDER ILSON SALOMÃO BARBOSA e CB PM RG 28321 ERONDI SOUSA DE ALMEIDA, integrantes do NRI/CPR-I, uma vez que, após a análise dos fatos e termos de declarações, constantes nas fls. 100, 101, 102, 103, 111, e 150, evidenciaram que ação policial que resultou na condução e prisão dos nacionais DARLISSON CORREA PEREIRA e EDIGLAUCI KATARINE MOTA OLIVEIRA, conforme A.P.F.D. de Nº 168/2008.000369-9, realizada na Seccional Urbana de Santarém, ocorreu atendendo aos requisitos legais, não havendo subsídios suficientes que comprovem a autoria das lesões descritas nos exames de Corpo de Delito presentes nos autos.

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 09 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 048/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio do 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do 3ºBPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 048/08-CorCPR-I, de 15 DEZ 08, a fim de apurar as circunstâncias em que um Policial Militar, lotado no 3º BPM, efetuou a detenção do cidadão ITAMAR DE FARIAS CAMARGO, a qual culminou com a sua autuação em Flagrante Delito, ocorrida no dia 28 OUT 08, por volta das 17h, na Seccional Urbana de Santarém.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que os fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao 2º SGT PM RG 16138 WANDERLEY SOARES CORTEZIA, do 3º BPM, face a inexistência de provas que pudessem materializar conduta arbitrária, uma vez que, no dia 28 OUT 08, estando de folga e a paisano, interveio em uma ocorrência policial usando de meios necessários para conter o Sr. ITAMAR DE FARIAS CAMARGO, o qual agredia fisicamente sua ex-namorada, tendo posteriormente solicitado apoio de uma viatura policial para o conduzir a Seccional Urbana de Polícia Civil, onde foi autuado em Flagrante Delito. Ressalta-se que durante as apurações o ofendido declarou em seu termo a desistência no prosseguimento ao procedimento, por motivos particulares, conforme as Fls. 009;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 09 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 049/07-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo COMANDANTE GERAL DA PMPA, por intermédio do CEL QOPM RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, do QCG, por meio da Sindicância de Portaria de Substituição Nº 049/07-CorCPR-I, de 05 NOV 07, fim de apurar denúncias veiculadas no Jornal “Tribuna do Tapajós”, acerca de um possível esquema, intitulado “máfia do guincho”, envolvendo o Pelotão de Trânsito do 3º BPM e as empresas SOS MILÉO e BILL CAR, o que vem causando o descontentamento de proprietários de motocicletas e carros do município de Santarém;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar envolvendo os policiais militares integrantes do Pelotão de Trânsito do 3º BPM com as empresas SOS MILÉO e BILL CAR, em virtude de não ter restado provas de qualquer irregularidade nos procedimentos adotados pelos policiais, haja vista as partes, naquilo que lhe

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

competem, estavam legalmente autorizadas a realizar os serviços de fiscalização e remoção de veículos descritos nos autos do presente procedimento administrativo.

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 09 de fevereiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 004/09 – CorCPR III, de 26 FEV 2009;

ENCARREGADO: CAP PM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 5º BPM, do 5º BPM;

FATO: BOPM nº. 006/09 – CorCPR III;

ACUSADO: Policiais Militares, do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 004/09-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do 5º BPM;

FATO: Constante no Of. nº 084/09 – CPR III e seu anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 26 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/09 – CorCPR III, de 19 de fevereiro de 2009;

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE, do 5º BPM;

SINDICADOS: GU Policial Militar, do 5º BPM;

PRAZO: (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/09 – CorCPR III, de 26 FEV 2009;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15196 ADEMIR DE MATOS LOBO, 5º BPM;

SINDICADOS: Guarnição Policial Militar, do 5º BPM;

(quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

REF: Portaria de IPM nº 002/09 – CorCPR III, de 26 FEV 2009;

ENCARREGADO: 1º TEN PM VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM e 14ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 004/09–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/09-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento e em virtude

de ter sido empenhado na Operação Carnaval 2009, no município de Igarapé-Açú/PA e ainda tendo que seguir para Brasília/DF, no período de 01 a 30 de março de 2009, a fim de participar do Curso de Direitos Humanos, conforme motivado através de Of. nº. 001/09-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 004/08 – CorCPR III, a contar do dia 17 de fevereiro até 01 de abril de 2009, devendo informar a esta Comissão de Corregedoria o reinício dos trabalhos;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 19 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 005/08 - CorCPR IIIMEMBROS: MAJ QOPM RG 20.143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, como Presidente; CAP QOPM RG 24.992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CG, Interrogante e Relator; e 1º TEN QOPM RG 927252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, da Corregedoria, Escrivão.

ACUSADOS: CB PM RG 22.390 JÂNIO ERLON OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 27.535 SILAS SILVA DE SOUZA e CB PM RG 28.218 HÉLIO MÁRCIO ARAÚJO FARIAS, todos do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 9.620

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/08 – CorCPR III.
DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 005/08 – CorCPR III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 005/08 – CorCPR III, de 06 de agosto de 2008, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição dos seguintes milicianos: CB PM RG 22.390 JÂNIO ERLON OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 27.535 SILAS SILVA DE SOUZA e o CB PM RG 28.218 HÉLIO MÁRCIO ARAÚJO FARIAS, do 5º BPM, na época os dois últimos soldados, todos foram acusados de terem, em tese, praticado ato que se configura transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, quando, dizendo-se Policiais teriam arrombado e invadido a residência do Sr. Antônio do Nascimento Silva e esposa, armados com um revólver cal. 38, e ameaçado a família da vítima perguntando por drogas, tendo em seguida e após algemarem o casal, subtraído da referida residência a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), um relógio de pulso e um celular, conforme as declarações das vítimas. Fato ocorrido por volta das 23h30m do dia 22 de julho de 2008, na Rua Comandante Assis, nº 4088, Bairro lanetama – Castanhal-Pa. Tendo em vista ainda, a motivação apresentada no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 005/08 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – HOMOLOGAR a decisão dos membros do Conselho de Disciplina, nos termos dos relatórios de fls. 153 a 159, quando concluíram, por unanimidade, que os acusados: CB PM RG 22390 JÂNIO ERLON OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 27535 SILAS SILVA DE SOUZA e o CB PM RG 28218 HÉLIO MÁRCIO ARAÚJO FARIAS, todos do 5º BPM, não são culpados das acusações constantes no documento inaugural do presente Conselho, por insubsistência das provas, e inexistência de outros meios de prova. Assim sendo, reúnem condições de permanecerem na Polícia Militar do Pará;

2 – HOMOLOGAR a decisão dos membros do Conselho de Disciplina, quando concluíram, por unanimidade, que há indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída à conduta do CB PM RG 17162 EDIMILSON JORGE GARÇA ATAÍDE, por haver deixado de tomar medidas de cerco ao veículo em que estavam os acusados, fato que contribuiria para dirimir dúvidas da real participação deles no evento criminoso.

3 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) contra o CB PM RG 17162 EDIMILSON JORGE GARÇA ATAÍDE, pertencente ao efetivo do 5º BPM, nos termos do enunciado no item “2” da presente Decisão. Providencie a CorCPR III;

4 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG.

5 – JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos do Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

Castanhal-PA, 17 de fevereiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 017/08- CorCPR III.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 18.328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, do 12º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 9.809 LAÉRCIO ALVES DA SILVA, do 12º BPM.

DEFENSOR: CAP PM RG 26.922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 017/08 – CorCPR III de 29 OUT 08, publicada no ADIT. ao BG nº 212 de 13 NOV 08, a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 9.809 LAÉRCIO ALVES DA SILVA, do 12º BPM, por ter, em tese, se portado de maneira inconveniente em local público, quando no dia 26 de outubro de 2008, por volta das 14:00 horas, proferiu palavras de baixo calão contra o Sr. Edésio de Freitas Lima, Gerente de Criminalística do IML Castanhal e ainda ter adentrado em área restrita daquele órgão público, por ocasião em que o corpo do seu filho Jorge Silva e Silva aguardava para ser necropsiado, gerando com seu procedimento um grande tumulto naquele local. Incorrendo, em tese, nos incisos LXXIII, XCII e XCIV do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos IV, X, XVIII, XXXI, e XXXIII do art. 18, todos da Lei Ordinária nº

6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Podendo ser punido até com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, posto que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Não há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 9.809 LAÉRCIO ALVES DA SILVA, do 12º BPM, concernente a conduta descrita no documento inaugural do presente Processo, visto que se depreende dos autos a eclosão de dúvidas quanto a autoria do acusado, uma vez que existem elementos probantes testemunhais que contrariam a versão do denunciante, conforme fls. 21, 26, 27, 30, 31, 33, 34 e 35, tanto que uma delas é um funcionário do CPC “Renato Chaves” – Pólo Castanhal, o Sr. Raimundo Juvenal Mendes do Nascimento, às fls. 21. Neste sentido, e consubstanciando-se, em Princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: da presunção de inocência e do in dúbio pro réu temos que não há provas suficientes que permitam a prolação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor do referido miliciano, pois o mesmo ficou apenas nervoso diante da perda de seu filho e das circunstâncias em que foi encontrado o corpo de seu descendente, o qual estava com várias lesões provenientes de irradiação solar, consoante Laudo de exame corpo delito: Necropsia Médico-Legal, às fls. 43 e 44, e imagens de DVD apenso aos autos;

2. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 19 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 026/08- CorCPR III.

ACUSADO: CB PM RG 19730 GILBERTO RODRIGUES DIAS, do 5º BPM.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 11724 OSMARINO MARQUES DA SILVA, do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. Lindomar Sampaio – OAB/PA Nº 9.620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 026/08 – CorCPR III de 25 NOV 08, publicada no ADIT. ao BG nº 227 de 04 DEZ 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 19730 GILBERTO RODRIGUES DIAS, do 5º BPM, por ter deixado de prender um elemento que se dizia ser namorado de Lidiane Gonçalves da Silva, a qual figurava como Ré no Processo nº 029.2007.2.000042-7, no município de Maracanã, por porte de entorpecentes, quando o referido indivíduo lhe ofereceu a quantia de R\$ 100,00 (cem reais)

para a liberação da mesma, situação ratificada nos depoimentos do CB SANDRO e SD EVANDRO, vindo a culminar com a absolvição da mesma conforme às fls. 14 e 16 do PASD nº. 003/08 – CorCPR III. Incurso, em tese, nos incisos VIII, XXIV e LVIII, do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos IX, XX e XXIV do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, posto que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Há transgressão da disciplina policial militar a ser imputado contra o CB PM RG 19730 GILBETO RODRIGUES DIAS, do 5º BPM, visto que se depreende dos autos, que o referido miliciano não efetuou a prisão em flagrante delito do namorado da nacional Lidiane Gonçalves da Silva, a qual foi presa por porte de entorpecentes, no momento em que era conduzida para a DEPOL de Maracanã, posto que aquele indivíduo ofereceu-lhe a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para a liberação da mesma, estando caracterizado o crime de corrupção ativa, fato admitido pelo disciplinado, às fls. 24, e ratificado na Ficha de Ocorrência nº 818867 e no Auto de Prisão em Flagrante Delito, às fls. 49 e 50, respectivamente;

2 - Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor esta no comportamento “Excepcional” e possui 06 (seis) elogios; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado apesar de ter sido abordado por um indivíduo tentando corrompê-lo, não conseguiu efetuar a sua prisão, em decorrência do corruptor ter saído rapidamente em meio ao aglomerado de pessoas, tomando rumo ignorado, aliando-se a isso, o disciplinado tinha ainda a preocupação de realizar a condução da Srª Lidiane Gonçalves da Silva até a DEPOL de Maracanã, deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é favorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, o acusado não teve o raciocínio rápido para efetuar e/ou tomar as providências necessárias para a prisão do criminoso, conduta imprescindível para o exercício da atividade PM, uma vez que com o mesmo encontravam-se mais dois policiais militares; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da atividade policial militar, pois se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontra aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “a”, do CEDPM;

3 – PUNIR o CB PM RG 19730 GILBERTO RODRIGUES DIAS, do 5º BPM, por ter, durante a condução por porte de entorpecentes da nacional Lidiane Gonçalves da Silva até a DEPOL de Maracanã, deixado de efetuar a prisão em flagrante delito pelo crime de corrupção ativa do namorado da mesma, o qual lhe ofereceu a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para a liberação de Lidiane, fato afirmado pelo disciplinado, às fls. 24, e ratificado na Ficha de

Ocorrência nº 818867 e no Auto de Prisão em Flagrante Delito, às fls. 49 e 50, respectivamente, desta forma, deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, trabalhando mal, por desídia, quando de serviço, deixando, ainda, de atuar com prudência em ocorrência PM. Incurso nos incisos XXIV e LVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, transgredindo também ao inciso XX do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e como agravantes os incisos II, V, VI e X do art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Fica DETIDO por 04 (quatro) dias. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”. Encaminhar solicitação ao Comandante do 5ª BPM para o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), e ainda, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento;

4. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 04 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 034/08- CorCPR III.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13419 ANTÔNIA ITALÚCIA COSTA DA SILVA, do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, do 5º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30353 JOÃS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 034/08 – CorCPR III de 26 DEZ 08, publicada no ADIT. ao BG nº 004 de 08 JAN 09, a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 18.198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, do 5º BPM, por ter, em tese, quando por volta das 20h, do dia 27/07/2008, na Rua Duque de Caxias, Bairro da Saudade, em Castanhal, ao atender uma ocorrência envolvendo o 1º SGT BM RG 9075 JOÃO JOSIMAR DE SOUSA, durante a abordagem policial, desconsiderou o referido graduado, ao se portar de modos inconvenientes e inobservar formalidades legais na esfera de suas atribuições. Incurso, em tese, nos incisos X, XXIV, LVIII, CXV e CXVII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, VII, XVIII e XXXI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada do PADS, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1. Não há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 18198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, do 5º BPM, visto que inexistem provas, materiais e/ou testemunhais, que permitam imputar o competente decreto condenatório disciplinar em desfavor do referido miliciano, com relação a conduta descrita no documento inaugural do presente Processo. Muito ao revés, há elementos probantes testemunhais que atestam que o acusado durante a abordagem contra o suposto ofendido agiu dentro da técnica policial militar e dos ditames legais, consoante se depreende das fls. 23 à 28;

2. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim GERAL desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 20 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 036/08 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM

ACUSADO: CB PM RG 13835 JOÃO CARLOS DOS REIS VIANA, do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO, OAB/PA nº 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando os elementos probatórios oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 036/08 – CorCPR III de 26 DEZ 08, publicado no Adit. ao BG nº 004 de 08 JAN 09, com o escopo de apurar se houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 13835 JOÃO CARLOS DOS REIS VIANA, do 5º BPM, por ter em tese, no dia 25/02/08, por volta das 21h, através do SIOP, solicitado a presença de uma VTR PM para conduzir até a delegacia o nacional Janderson de Souza Dos Santos, sob a acusação de ser o autor de roubo da bicicleta de seu filho, entretanto, após ser realizada a condução do acusado pela viatura, sob o comando do TEN PM GILBERTO, até a Delegacia de Jaderlândia, o militar resolveu não registrar mais a ocorrência, sem se quer comunicar a autoridade policial, nem tão pouco aquele Oficial PM, apesar de ter sido orientado pelo mesmo a realizar tal procedimento. Incurso, em tese, nos incisos VII, XX, XXIV e XXV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII e XI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13835 JOÃO CARLOS DOS REIS VIANA, do 5º BPM, visto que se depreende dos autos, que o referido miliciano após fazer a detenção do nacional Janderson de Souza dos Santos, sob acusação de ter roubado a bicicleta de seu filho, solicitou a presença de uma VTR PM para conduzi-lo a DEPOL, sendo que ao chegar na Delegacia o disciplinado não registrou ocorrência, nem se quer comunicou tal conduta ao 1º TEN PM GILBERTO, CMT da aludida VTR, apesar de ter sido orientado por aquele oficial para realizar tal procedimento;

2 – Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, atualmente, não está com punição; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante fls. 11, o acusado deixou de realizar o procedimento por temer represálias por parte do detido, conduta inaceitável para um profissional de segurança pública que deve agir sempre na legalidade; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, mesmo após realizar a detenção e solicitar apoio de uma VTR PM, retirando-a da área de policiamento para a condução do detido a DEPOL, assim como, mesmo depois de ter sido orientado pelo oficial de serviço a realizar o procedimento, o disciplinado resolveu não fazê-lo e nem se quer deu conhecimento desta situação aquele oficial; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética e disciplina policial militar, pois se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “a”, do CEDPM;

3 - PUNIR o CB PM RG 13835 JOÃO CARLOS DOS REIS VIANA, do 5º BPM, por ter no dia 25/02/08, por volta das 21h, após solicitar a presença de uma VTR PM para conduzir o nacional Janderson de Souza dos Santos, o qual havia detido sob a acusação de ser o autor de roubo da bicicleta de seu filho, para conduzi-lo a DEPOL, no entanto, ao chegar na Delegacia o disciplinado não registrou ocorrência, nem se quer comunicou tal conduta ao 1º TEN PM GILBERTO, CMT da aludida VTR, apesar de ter sido orientado por aquele oficial para realizar tal procedimento. Incurso nos incisos XX e XXVI do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, transgredindo também ao inciso VII do art. 18, tendo como atenuante o inciso I do art. 35 e como agravantes os incisos II do art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Fica REPRESENTADO. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”. Encaminhar solicitação ao Comandante do 5ª BPM para o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), e ainda, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento;

4 - SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6 - ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 27 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

PORTARIAS

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 001/08 – CorCPR IV, de 02 JAN 09.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, da 3ª CIPM;

2. OFENDIDO: FRANCISCO JUNIOR FONSECA GOMES;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. ORIGEM: BOPM nº 756/08/CORREG e seus anexos;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, do recebimento desta.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

PORTARIAS

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 002/09/PADS-CorCPR V

Considerando que o SUB TEN PM HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM, fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 002/09-CorCPR V, e devido a necessidade de seu deslocamento até o município de São Félix do Xingu / Pa, local onde estão domiciliados testemunhas imprescindíveis a elucidação dos fatos, assim como, o necessário depósito de diárias em sua conta corrente, a fim de que possa custear suas despesas com estadia e alimentação no citado município, conforme informado através do Ofício nº 005/2009-PADS, de 18 FEV 09.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº. 002/09/PADS-CorCPR V, a contar de 19 FEV 09 até que sejam depositadas em conta corrente do Graduado presidente as diárias a que faz Jus.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção (PA), 26 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 022/08/PADS-CorCPR V

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, da 8ª CIPM, fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 022/08-CorCPR V, e conforme informado pelo mesmo, o policial militar acusado encontra-se recolhido no Centro de Recuperação Especial Coronel Anastácio das Neves, daí a necessidade de deslocamento do Oficial Presidente até o município de Santa Isabel, a fim de qualificar e interrogar o acusado.

Considerando que para tal deslocamento se faz necessário o pagamento de diárias a fim de custear as despesas do Oficial em tela de sua estadia e alimentação, durante o período em que encontrar-se no citado município, conforme informado através do Ofício nº 003/2009-PADS, de 18 de FEV 09:

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº. 022/08/PADS-CorCPR V, a contar de 18 FEV 09, devendo o Presidente do presente Processo retomar os trabalhos, tão logo sejam pagas as diárias solicitadas pelo mesmo, devendo informar a esta Comissão a data de reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 27 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PT Nº 006/09/SIND-CorCPR V

Considerando que o CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V, fora nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 006/09-CorCPR V, e haja vista o emprego de testemunha militares e autoridades civis imprescindíveis a elucidação dos fatos na “Operação Carnaval” da Região Sul do Estado, conforme informado através do Ofício nº 002/09-SIND.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria Nº. 006/09/SIND- CorCPR V, a partir do dia 16 FEV 2009, devendo serem retomados os trabalhos no dia 26 FEV 09, bem como deverá ser informado a este Presidente o reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 17 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

PORTARIAS

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 022/2008-CorCPR VI

O Presidente, em Exercício, da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 022/2008–CorCPR VI, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240 de 24 de dezembro 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM;

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, exarado no Ofício nº 003/2009-PADS, de 20 de fevereiro de 2009;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 022/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 21 a 25 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – Pa, 20 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 053/2008–CorCPR VI

O Presidente, em exercício, da Comissão Permanente de Corregedoria do Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 053/2008–CorCPR VI, de 11 de novembro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 212 de 13 de novembro de 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM.

Considerando que o Sindicante encontra-se, ainda, aguardando autorização da autoridade judiciária para inquirir o sindicato e uma testemunha, os quais são presos de justiça, conforme exarado no Ofício nº 008/2009–SIND., de 10 de fevereiro de 2009; bem como, em virtude do policiamento ostensivo especial da “Operação Carnaval 2009”.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 053/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 10 de fevereiro até 01 de março de 2009;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 10 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

• SEM REGISTRO

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT QOPM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO, da 13ª CIPM.

FATO: apurar possíveis condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM, por terem sido acusados de possível participação no óbito do Sr. EDILSON MARQUES DA LUZ, fato ocorrido no município de Medicilândia/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 04 de Fevereiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 002/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN CRISTOFÉ CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR-VIII.

FATO: apurar possível extravio do SEDEX Nº. SO166275119BR, no qual constava a GUIA DE REMESSA Nº. 084/2008-CorCPR-VIII, de 24 DEZ 2008, o qual foi roubado por ocasião do assalto ocorrido em 26/12/2008 ao carteiro do CEE/BELÉM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 05 de Fevereiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 001 de 2009, em que o CAP QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES do 16º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2008, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, até o dia 03 de Fevereiro de 2009, em razão do escrivão 1º TEN RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO está realizando Curso de Ações Contra Bombas e Antiterrorismo (CACBAT-PMPA) na capital do estado, com o termino previsto para o dia 02 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2008-CorCPR-VIII do dia 20 de janeiro de 2009 até o dia 09 de Fevereiro de 2009.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de Janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 009/08- PADS/CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 009/2008– PADS/CorCPR-VIII de 04 de Novembro de 2008, publicada no ADIT. BG Nº. 236 de 18 de Dezembro de 2008;

Considerando ainda a solicitação formal de sobrestamento feita pelo encarregado, em virtude do mesmo encontrar-se em gozo de férias regulamentares, com o retorno previsto para o dia 28 de Fevereiro de 2009;

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 009/2008– PADS/CorCPR-VIII de 04 de Novembro 2008, de 28 de Janeiro de 2009 até 28 de Fevereiro de 2009;

Art.2º - Requisitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 28 de Janeiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 019/08- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21988 ÉLVIO FONSECA JPUNIOR, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 019/2008– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, que o 3º SGT PM RG 27611 JOSE ANTONIO MONTEIRO FILHO, encontra-se em gozo de férias regulamentar, com o retorno previsto no dia 01 de Fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 019/08– SIND/CorCPR-VIII , de 19 de Janeiro a 01 de Fevereiro 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 19 de Janeiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 021/08- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 021/2008– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude do mesmo estar presidindo também a Portaria de PADS – CorCPR-VIII nº 006/2008.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 021/08– SIND/CorCPR-VIII , de 03 a 17 de Fevereiro de 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 16 de Fevereiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, presidente da CorCPR-VIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo com base no art. 20, § 1º da lei 1.002/69 ao CAP QOPM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, encarregado do IPM de portaria nº. 007/08-IPM/CorCPR-VIII, afim de cumprir diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 009/2008 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 17 de Dezembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 017/2008 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR VIII.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM E 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 017/08-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese, por policial militar circunscricionado na área do CPR-VIII, por ter na madrugada do dia 20 de julho de 2008, onde encontrava-se com a nacional ALEXSANDRA DOS SANTOS LOBATO, dirigindo um veículo alugado pela mesma, quando, as proximidades do CAMPUS da UFPA, na Av. João Pessoa, parado o veículo passando a apalpar a senhorita ALEXSANDRA, tentando inclusive levantar sua saia, quando a partir destes fatos passou a gritar pedindo ajuda, onde um cidadão ouvindo seus gritos veio a lhe socorrer e logo depois foi conduzida a Delegacia de Policia Civil.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, face à impossibilidade da oitiva da ofendida, apesar das diligências efetuadas a fim de tomar seu depoimento, não sendo possível averiguar possíveis indícios de infração Administrativa e/ou Ilícito Penal por parte do ora denunciado;

2. Concordar com o encarregado de que houve indícios de crime de trânsito e de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 6019535 ROBBY RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM, e do SD PM RG 4416194 EDILVANDRO ESTEVAM MENDES, da 13ª CIPM, o primeiro por estar em tese, conduzindo a motocicleta de placa JVH 8843 sem estar devidamente habilitado, tendo ainda em tese emprestado a citada moto no dia 23 OUT 08 ao SD PM ESTEVAM, para que o mesmo se deslocasse a CorCPR-VIII, sem que o mesmo possuísse habilitação e o segundo por ter em tese, conduzido o já referido veículo na data acima mencionada até este órgão correicional sem estar devidamente habilitado;

3. Instaurar PADS contra o SD PM RG 4416194 EDILVANDRO ESTEVAM MENDES e SD PM RG 6019535 ROBBY RODRIGUES DA SILVA, conforme descrito no item anterior.

4. Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público de Altamira, disponibilizando a 2ª via ao encarregado do PADS.

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 15 de Janeiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/2008 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19227 JOSE REINALDO LINO DE SOUSA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 018/08-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese, por policial militar circunscricionado na área do CPR-VIII, por ter no dia 24 NOV 2006, realizado transação comercial referente a venda de uma motocicleta Honda Bros NXR 150, se comprometendo a transferir o documento para o nome do denunciante, de forma que não cumpriu e ainda informou ao mesmo que deveria procurar outra pessoa para assumir as multas do referido veículo.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado e concluir que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, do 16º BPM, uma vez que não foi vislumbrado em sua conduta qualquer indícios de infração administrativa e/ou ilícito penal, bem como o próprio denunciante declarou que as pendências referentes à venda do veículo pelo CB PM GIDALTE já foram sanadas de forma amistosa, não havendo motivo para continuar a apuração da denúncia.

2. Arquivar as duas vias dos autos, na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 14 de Janeiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

DESSOBRESTAMENTO

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002/08-CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, foi designada Presidente da Portaria nº 002/08-CorCPR-X, de 05 MAR 08

Considerando que o referido PADS encontrava-se sobrestado desde o dia 11 NOV 08, conforme Portaria de Sobrestamento, publicada em Adit. ao BG nº 222, de 27 de novembro de 2008;

Considerando que as causas que ensejaram o referido sobrestamento foram sanadas, conforme informações contidas no OFÍCIO Nº 006/PADS, de 06 FEV 09.

RESOLVO:

Art.1º– Dessobrestar o PADS de Portaria nº 002/08-CorCPR-X, de 05 MAR 08, que tem como Presidente a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, a contar de 06 FEV 09

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 06 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 006/08-CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 006/08-CorCPR-X, de 09 JUN 08;

Considerando que o referido PADS encontrava-se sobrestado desde o dia 11 NOV 08, conforme Portaria de Sobrestamento, publicada em Adit. ao BG nº 222, de 27 de novembro de 2008;

Considerando que as causas que ensejaram o referido sobrestamento foram sanadas, conforme informações contidas no OFÍCIO Nº 005/SIND, de 06 FEV 09.

RESOLVO:

Art.1º– Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 006/08-CorCPR-X, de 09 JUN 08, que tem como Sindicante a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, a contar de 06 FEV 09;

ADITAMENTO AO BG Nº 041 – 05 MAR 2009

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 06 de fevereiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOBRESTAMENTO

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 008/08-CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, CMT da 7ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 008/08-SIND/CorCPR-X de 23 JUL 08;

Considerando que as denúncias em apuração foram formuladas pela sociedade civil organizada, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e vários de seus representantes encontram-se participando do Fórum Social Mundial na Capital do Estado;

Considerando ainda a necessidade de proceder oitivas de várias pessoas que encontram-se presas na cidade de Altamira/PA, por envolvimento com o tráfico no Distrito de Castelo dos Sonhos, conforme informações contidas no Ofício nº 004/2009-SIND de 28 JAN 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância nº 008/08-SIND/CorCPR-X de 23 JUL 08, no período de 10 JAN a 01 MAR 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 30 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RAIMUNDO **DE SOUZA** OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL